



# Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 0312/2011

**EMENTA:** Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** para o Exercício Financeiro de **2012** e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE JATOBA**, para o exercício financeiro de **2012**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ **21.450.000,00** (Vinte e Um Milhões e Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º A RECEITA** será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Suprimentos de Fundos e outras Fontes de Renda na Formação da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento.

Receitas Correntes	23.042.400,00
Receitas Tributárias	755.000,00
Receitas Patrimoniais	2.590.000,00
Receitas de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	21.707.000,00
Outras Receitas Correntes	301.400,00
Deduções da Receita(-)	-2.712.400,00
Receitas de Capital	1.120.000,00
Operações de Crédito	30.000,00
Alienações de Bens	150.000,00
Transferência de Capital	930.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.450.000,00</b>

**Art. 3º A DESPESA** será realizada na forma de quadros analíticos constantes nos anexos e subanexos, conforme discriminação seguinte: *A*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
JATOBÁ  
RECEBIDO  
EM: 06/12/2011  
AS: 9:00 HORAS



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

### DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	19.410.470,00
Despesas de Custeio	9.931.910,00
Outras Despesas Correntes	9.478.560,00
Despesas de Capital	1.919.030,00
Investimentos	1.919.030,00
Reserva de Contingência	120.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.450.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do valor final da Receita estimada nesta lei, para cobrir a insuficiência nas dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7, inciso I e art. 43, incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

II – Realizar Operação de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita nesta Lei, de acordo com o que dispõe o art. 7, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

III – Abrir Crédito por excesso ou provável excesso de arrecadação. Observando a tendência do exercício.

IV – Abrir Créditos por anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

V – Abrir Créditos por superávit financeiro do exercício anterior

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012.

**Art. 6º** Revogam – se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2011.

  
**João Gomes de Araújo**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

**Nestor Soares de Araujo**  
Chefe de Gabinete